



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL  
Gabinete do Delegado Geral

PORTARIA Nº 235/ 2017 – GDGPC

Estabelece regras gerais para o serviço de plantão na Polícia Civil/CE e os horários para refeições dos policiais em jornada especial de trabalho, em regime de plantão, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

**Considerando** que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendo o interesse público;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer regras gerais para o serviço de plantão das unidades integrantes da Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como os horários para refeições dos policiais civis, que desempenham jornada especial de trabalho, na forma disposta no inc. II, do art. 2º, da Lei nº 12.124/93, em regime de plantão ininterrupto de 24 horas de atividade x 72 horas de descanso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos delegados, escrivães e inspetores de polícia civil deste Estado, que desempenham jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 24 horas de atividade x 72 horas de descanso, é assegurado o direito de uma hora por turno para cada uma das refeições, assim entendidas o almoço e o jantar, observando-se, em princípio, os horários abaixo mencionados, cujo escalonamento compete ao delegado chefe da equipe de plantão:

I- Turno da manhã:

a) 1º horário: de 12h às 13h;

b) 2º horário: de 13h às 14h.

II- Turno da noite:

a) 1º horário: de 17h às 18h;

b) 2º horário: de 18h às 19h.

**Parágrafo Único.** Para efeito da lavratura de procedimento policial, os horários referidos neste artigo poderão ser flexibilizados, excepcionalmente, ante ciência e autorização do Supervisor do Plantão,

com a devida comunicação à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), para remanejamento de ocorrências para outra delegacia, se necessário.

**Art. 2º.** Os horários de saída e de retorno dos servidores plantonistas serão consignados em planilha específica, autenticada com a assinatura do delegado responsável pelo plantão, a qual deverá ser encaminhada, juntamente com o relatório, ao titular da respectiva delegacia, para controle pelas autoridades superiores e pelo órgão superior de controle interno da instituição.

**Parágrafo Único.** Para registro e controle dos horários previstos no caput deste artigo, fica adotado o modelo da planilha de controle de horário de refeições dos policiais plantonistas, constante do anexo único desta Portaria.

**Art. 3º.** A saída e o retorno da autoridade policial de plantão para as refeições no horário noturno e nos finais de semana e dias feriados, assim como no caso de afastamentos excepcionais da unidade, deverão ser autorizados pelo Supervisor do Plantão.

**Art. 4º.** As faltas, atrasos e afastamentos excepcionais dos servidores plantonistas, antes de findo o expediente de trabalho, deverão ser informados ao Supervisor do Plantão.

**Art. 5º.** São atribuições dos policiais plantonistas, dentre outras cominadas a cada cargo:

I- o zelo pela segurança das instalações;

II- o atendimento das chamadas telefônicas, com urbanidade e presteza;

III- a prestação de informações e orientações quando solicitadas;

IV- as providências pertinentes para a realização de reparos emergenciais que se fizerem necessários e/ou comunicação imediata à autoridade policial;

V- a comunicação e o encaminhamento de ocorrências à autoridade policial plantonista ou competente;

VI- a produção de pertinentes relatórios, informações, documentos e peças técnicas; e

VII- outras atribuições determinadas pela autoridade policial plantonista.

**Art. 6º.** A administração pode alterar a escala de plantão, a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do serviço, priorizando a eficiência e a celeridade de suas atividades.

**Art. 7º.** As faltas, os atrasos e as ausências momentâneas de servidores integrantes da escala de plantão devem ser imediatamente comunicadas pelo chefe da equipe de plantão ao Delegado Supervisor, para que este adote providências de sua atribuição, em conformidade com a Portaria nº 2894/2013-GDGPC, procedendo-se ainda aos registros de praxe.

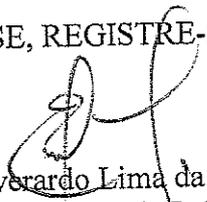
**Art. 8º.** O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria sujeitará o servidor às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado Supervisor do Plantão, ouvido o Diretor do pertinente Departamento, se necessário.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 27 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

  
Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**POLÍCIA CIVIL**  
*Gabinete do Delegado Geral*

**ANEXO ÚNICO**

Unidade: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE CONTROLE DO HORÁRIO DE REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PLANTONISTAS		HORÁRIO DE REFEIÇÃO			
		ALMOÇO		JANTAR	
NOME	MATRÍCULA	SAÍDA	RETORNO	SAÍDA	RETORNO

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado Plantonista



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**POLÍCIA CIVIL**  
*Gabinete do Delegado Geral*

**PORTARIA Nº 235/ 2017 – GDGPC**

Acresce o item III, ao art. 1º, da Portaria nº 235/2017-GDGPC, que disciplina regras gerais para o serviço de plantão e os horários para refeições dos policiais em jornada especial de trabalho, em regime de plantão.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Art. 1º.** Acresce o item III, ao art. 1º, da Portaria nº 235/2017-GDGPC para estabelecer o horário de refeição dos policiais de plantão, em jornada especial de trabalho, a seguir:

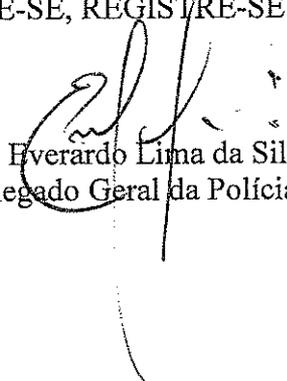
III- Plantão das 18h às 8h:

- a) 1º horário: de 22h às 23h;
- b) 2º horário: de 23h às 00h.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 6 de novembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

  
Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil